



CONGRESSO NACIONAL

**EMENDA Nº - CMMPV 1286/2024  
(à MPV 1286/2024)**

EMENDA Nº - CMMPV 1286/2024 (à MPV 1286/2024)

Suprima-se na Medida Provisória, no seu artigo 131, o § 6º do Art. 15, da Lei 11.091/2005.

Acrescente-se a Medida Provisória, no seu artigo 131, o § 3º do Art. 15, da Lei 11.091/2005 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 15.....

.....  
.....

§ 3º A parcela complementar a que se refere o § 2º deste artigo será considerada para todos os efeitos como parte integrante do vencimento básico, e não será absorvida por ocasião da reorganização ou reestruturação da carreira ou tabela remuneratória. (NR)

**JUSTIFICAÇÃO**

JUSTIFICAÇÃO

Os termos apresentados no texto do parágrafo sexto ferem a Cláusula 3ª do Termo de Acordo 11/2024 SRT/MGI que afirma que o Vencimento Básico Complementar (VBC) “não será absorvido por força da implementação dos novos valores e estruturas remuneratórias”.



\* C D 2 5 2 1 5 7 6 1 5 3 0 0 \*

A alteração do texto é conceitual e não impõe impacto orçamentário.

A não absorção está prevista desde o Termo de Acordo de Greve de 2012.

Sala da comissão, 10 de fevereiro de 2025.

**Deputado Jorge Solla**  
**(PT - BA)**  
**Deputado**

